

COB *Cauiara* **CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

N.º 1-9452

193

DISTR

9.752

247-1099-739

21

*Surrio
Cassio
C. G. S.
J. Pinto*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Camargo

1ª SECÇÃO

PROCESSO

*Luz Mazarella, Inspector Regional do
13ª Superintendencia, encaminha
o processo relativo a denuncia
apresentada por Hilario Ribeiro
contra a Companhia Hydro
Electrica Nacional.*

ANNEXOS

PP. 4323 - 4945 - 5869 -



13ª INSPETORIA REGIONAL (Estado do Rio de Janeiro)

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

10

Niterói, 10 de Setembro de 1934

N. 774

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 1-9752

Em 11 de Setembro de 1934

Sr. Presidente

Com o presente passo ás vossas mãos, para os devidos fins, e incluso processo nº 13 IR 1142/34, relativo á queixa apresentada por José Hilarie Ribeiro, contra a Companhia Hydro Electrica Nacional, de Mendes, no Estado do Rio.

Saudações

Luz Mezavilla
Luz Mezavilla
Respondendo pelo Expediente

No Am. de Luz para informar
Em 17 de Setembro de 1934
Flc. do no. de processo. Lot. 1
Director da 1ª Secção

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Districte Federal

Rec. na 1ª Secção

12SET.1934



13ª INSPETORIA REGIONAL (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

193⁴

Procedência:

JOSE HILARIO RIBEIRO. (SANTA I. DO RIO PRETO)

Assunto

RECLAMANDO CONTRA A CIA. HYDRO ELETRICA NACIO-
NAL.

82

CÓPIA

13ª. INSPETORIA REGIONAL
Nº 1.112
ENTRADA 10/8/1934

À Inspectoria Regional

Em 2 - 8 - 1934

(a) J. Vital

Director do Gabinete

C O P I A

D.G.E. 9.881 - 934.

Santa Izabel do Rio Preto - Exm^o. Snr. Dr. Agameannon de Magalhães - DD.
Ministro do Trabalho - Saudações - O abaixo assinado trabalhador da Em-
preza Hydro Electrica Nacional com Séde em Mendes Estado do Rio de Ja-
neiro, vem mui respeitosamente pedir a V.Excia providencias para que a
mesma empreza continue a me pagar os meus vencimentos mensaes para o tra-
tamento de minha saude, visto ser empregado da empreza ha mais de dez
annos tendo comessado a trabalhar na primeira empreza em 1922 que éra
Empreza, izabelense de Luz e Força e hoje Hydro Electrica Nacional, Es-
tando há dois mezes parado e gravemente doente, e com familia para tra-
tar, a empreza não me tem pago meus ordenados, por isso é o motivo que
me dirijo a V.Excia esperando que V.Excia não me deixe desamparado. -
Subscreve com alta estima e consederação - De V.Excia (a.) José Hilario
Borges.

CONFERE
Em 3 / 8 / 1934
Rache Macedo
Auxiliar

VISTO
Em 3 de Agosto de 1934
DIRECTOR DE SECÇÃO

R.V.P.

GM

10/8/34

DISTRIBUIÇÃO

Encaminhado nesta data ao

Dr. Luiz Murariello

Em 12 de Agosto de 1934

Antônio Rodrigues do Couto

x

As do. auxílim. fin.
cul. Amílcar Car.
doni de ordem
do Sr. Inspector, pa-
ra relatar.

Em 11.8.34
Luiz Murariello
Atiço

Sr. Inspector:

José Nilário Borges, opa-
rário da Empresa Hydros Electrica Na-
cional, com sede na cidade de Mau-
des, dizendo-se enfermo e empregado
da mesma empresa ha mais de 10
anos, solicita o pagamento dos seus sa-
lários, enquanto estiver impedido de
trabalhar, em virtude da sua enfermida-
dade. - Peço que, a respeito, deve
ouvida a diretoria d'aquelle estabeleci-
mento industrial, a fim de ser observada
a interferencia desta Inspectoria, no caso
em apreço

V. L. Torres, 16/8/34 Amílcar Cardoso
Atiço

13ª INSPETORIA REGIONAL

Sr. Inspetor:

Com acatamento e informações de fls 2 verso, cabe-me dizer que o reclamante, de acordo com o art. 2 do Dec. 19.497, de 17 de Setembro de 1930, não podia ser demitido, salvo mediante justa causa, devidamente apurada. Nestas condições, penso que esta Inspeção deverá intervir o reclamado a apresentar defesa, com urgência, suscitando o processo em apreço à legislação em vigor.

Fl. Thery, 4 de Setembro
de 1934

Amilcar Cavalcanti

Mexa f.º

Remete-se em o presente processo, para o fim de direito, ao Conselho Nacional de Trabalho.

6.9.34

Prin. e Pl. Inspetor
Insp. Regional

184

10 de Setembro de 1934

774

Sr. Presidente

Com o presente passo ás vossas mãos, para os devidos fins, e include precésse nº 13 IR 1142/34, relative á queixa apresentada por José Hilarie Ribeiro, contra a Companhia Hydro Electrica Nacional, de Mendes, no Estado do Rio.

Saudações

Luiz Mezavilla
Respondendo pelo Expediente

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.
Districto Federal

INFORMAÇÃO

A 13a. Inspectoria Regional, com o officio de fla. 2, encaminha a este Conselho copia de uma carta na qual José Hilario **BORGES**, operario ha mais de dez annos, da Empresa Hydro Electrica Nacional, com sede em Mendes, Estado do Rio, dizendo-se enfermo, solicita o pagamento dos seus salarios enquanto estiver impedido de trabalhar em virtude de sua enfermidade.

Propendo seja ouvida a Empresa Hydro Electrica Nacional a respeito deste pedido, encaminho o presente processo ao Snr. Director desta Secção.

Primeira Secção, 19 de Setembro de 1934

Eramisso Dias da Silva

2º Official

Recebido em 28-7-34

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra Em 26 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

A' R. Secção para fazer o expediente

Em 27 de Setembro de 1934

Guarino

Director Geral

Rec na 1ª Secção 2-OCT. 1934

As Srs. Leas da Cuz para cumprir

Em 9 do Outubro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

R-11-10-34

Companh. Esp. 11-10-39
S. Dias da Silva
2.º of.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SEÇÃO

EXEDU-DE ^{ofício} nº 1395
EM 11 DE Outubro DE 1939
S. Dias da Silva
2.º of.

P. 9.752/34

CN/E

11 Outubro

4

1-1.395

Snr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional

Mendes - E.do Rio

Havendo José Hilario Borges reclamado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto dessa Companhia que suspendeu o pagamento de seus salarios, não obstante se encontrar enfermo, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria as necessarias informações a respeito.

Para melhores esclarecimentos encaminho-vos uma copia da alludida reclamação.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Sar. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional

Mapas - E. do Rio

Exmo. Sr. José Hilário Borges: recebido no Sr. M. -
bairro do Trabalho, Industria e Comercio contra o alto de
Companhia que supende o pagamento de seus salarios, não obstar
a se encontrar outros, salarios-providenciais no semi-

JUNTADA

Nesta data, junto ás fls. 7/9 destes
autos, o documento protocolado sob o nº 10.100/34

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1934

Alípio de Azevedo
Aux. de 1a. Cl.

Director Geral da Companhia

7

Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SP 1-12.120 X
Em 6 de Novembro de 1934

A EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL com sede em Mendes, E. do Rio, vem expôr o seguinte:

A Suplicante recebeu o incluso officio do Conselho Nacional do Trabalho, convidando-a a ir á Secretaria deste Conselho afim de prestar informações sobre a reclamação feita pelo Sr. José Hilario Borges, ex operario da Suplicante.

O reclamante José Hilario Borges diz que:

- a) - Foi durante mais de dez anos, empregado da Suplicante.
- b) - Ha dois mezes foram dispensados os seus serviços.
- c) - A Suplicante depois disto não mais pagou seus salarios.

De fato, a Suplicante dispensou os serviços do reclamante, por se achar este doente impossibilitado de trabalhar, enfermidade esta não adquirida em serviço.

Por ocasião da dispensa o reclamante recebeu a indenisação a que tinha direito, conforme prova o anexo recibo.

E' totalmente impossivel que o referido operario tenha trabalhado dez anos para a Suplicante, de vez que esta

*Rec. na Sec. de Mendes para informar
Em 19 de Novembro de 1934
Atores de Mendes
Recibo em 11 de Novembro de 1934
José Hilario Borges*

Rec na Sec. de Mendes

existe somente desde 1938, época em que foi fundada.

De 1928 para cá foi José Hilario Borges operario da Empresa HIDRO ELETRICA NACIONAL, por varias vezes, tendo trabalhado nos seguintes periodos:

De Abril a Dezembro de 1928 a 170\$000 por mez

De Janeiro de 1929 a Abril de 1931 a 150\$000

por mez

De Fevereiro de 1932 a Setembro de 1932 a 150\$000

por mez

Em Novembro de 1932, 12 dias a 6\$000 p. dia

Em Dezembro de 1932, 15 dias a 6\$000 p. dia

Em Janeiro de 1933, 23 dias a 6\$000 p. dia

Em Fevereiro de 1933, 25 dias a 6\$000 p. dia.

De Março de 1933 a Junho de 1934 a 6\$000 p. dia.

Portanto, não é fato que o reclamante tenha trabalhado dez anos consecutivos para a Suplicante, não tendo por isso direito ás regalias concedidas pelos Decs. 19.497 de 17 de Dezembro de 1930 e 5.109 de 20 de Dezembro de 1926.

Nestas condições vem a Suplicante requerer a este Egre-gio Conselho que julgue improcedente a reclamação em aprego, como é de

J U S T I Ç A.

Fig de Janeiro 5 de Novembro de 1934.
Johanna Boavista
54 54 54

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

END. TELEG. "ROQUETE"

CAIXA POSTAL Nº 1826

CARTORIO ROQUETE

TENENTE CORONEL EDUARDO CARNEIRO DE MENDONÇA

TABELIÃO DO 10º OFICIO

1º Traslado da Procuração bastante que faz a Empresa Hydro Ele-
ctrica Nacional.

Saibam quantos este virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo, de mil novecentos trinta quatro aos - trinta e um -
dias do mês de Outubro nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro,
Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim tabelião em Cartº

comparec como Outorgante a Em-
presa Hydro Electrica Nacional, com séde nesta cidade, representada
por seus Directores Julio Latif e Alexandre Ceciliano Junior.

reconhecido pelo proprio das duas
testemunhas abaixo assinadas e estas reconhecidas de mim, do que dou fé; perante
elas pelo mesmo Outorgante me foi dito que, por este Público instrumento, nomeia
e constitue seu bastante Procurador ao Dr. Roberto Teixeira Boavista, a-
dyogado, brasileiro, casado, com escriptorio á rua Buenos Ayres nº7,
2º andar, com poderes para o foro em geral, qualquer Juizo, Instan-
cia ou Tribunal, qualquer repartição publica federal, estadual, mu-
nicipal, substabelecer e ratifica os impressos.

Os atos dos Tabeliães não estão sujeitos ao registr. especial
(Aviso n. 703 de 1903 do Ministério da Justiça; Decr. 4775, art. 4º letra B.)

ARQUIVO EM CASA FORTE

D. 100
R. 88
S. 212



Em testemunho da verdade,
Caro Sr. M. A. subscrito e assinado em publico e raso,
Sete de Novembro de 1926.
Em, Tabelião de Notas, Transladada hoje por

SICILIANO JUNIOR. - Horacio Castello Franco. - Oswaldo G. Passos. -
Carnelero de Mendonça tabelião e subscrito, JULIO LATIF. - ALEXANDRE
a escrevi perante o tab. Eduardo Carnelero de Mendonça. E eu Eduardo
2200 selo fixo e de Educação. Eu Jose de Alencar Postes ajudante

que lhe li, acell e assin com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, sobre estampilhas de
reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que, dou fé, e me pedi este instrumento,
daste. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador, ou subscrito, ou subscrito, ou subscrito, ou subscrito,
for, querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo preciso, serão consideradas como parte
em um ou mais Procuradores, e os subscritos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-
dor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substituir este
quais lhe concede poderes limitados; pedir precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senão e possui-
maior alçada; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas e requerer; assistir aos atos de conciliação para os
foução e desistência; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até
com as citações para elles; assistir a todos e requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão,
n'alma dele Outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e Partilhas,
produzir, inquirir, e repurgar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for; jurar decisoria e supletivamente
foro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspensões e outros quaisquer artigos; contar,
demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro
fosse, possa em Juizo, ou fora dele, requerer, alegar e defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou
concede todos os seus poderes em Direitos perdidos, para que em nome dele Outorgante, como se presente

Conselho Nacional do Trabalho

9

P. 9.752/34

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIOEND-TELEGR.
"AGRILADOR"

N.º 1-1.395

CN/E

5.º

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1934

Rec. 24x/34.

Snr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional

Mendes - E.do Rio

Havendo José Hilario Borges reclamado ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto dessa Companhia que suspendeu o pagamento de seus salarios, não obstante se encontrar enfermo, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria as necessarias informações a respeito.

Para maiores esclarecimentos encaminho-vos uma copia da alludida reclamação.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

10

Rs. 903000.....

RECEBI da EMPRESA HYDRO ELETTRICA NACIONAL a importância de Rs. 903.000. (Noventa mil reis.....), correspondente a 15 dias de serviço a razão de 6.020.000 per dia que, a título de gratificação, me são pagos nesta data pela referida Empresa.

Santa Izabel do Sul, Porto Alegre, 1º de Julho de 1934

José



SELLADO COM 3600

TESTEMUNHAS

José de Oliveira Alotto
Antônio Alotto de Amorim

Recebido em 22/11/34
Sta. Leocádia

Suprinação.

Atendendo à solicitação deste senhor, a Cia. Lydio Electrica Nacional informa que o reclamante recebeu a indenização a que tinha direito quando foi demittido como o occupante do recibo de R. 10, e quanto às regras previstas nos decretos nº 19.497, de 17 de Setembro de 1930 e 109, de 17 de Outubro de 1926 o reclamante não tem direito paguanto a Cia. somente existe a partir de 1928.

O ponto crucial do caso em apuzo, e de se o tempo de serviço de José Hilário Berger, paguanto, se na occasião em que elle foi demittido, possuia, no anno do tempo de serviço, conforme allega a R. 2, que diz que compare a trabalhar na Empresa Gabelum de Luz e Foga em 1928, está amparado pelo disposto no art. 53 do Dec. nº 2.463, de 17 de Outubro de 1931.

No auto, entretanto, não se sabe se a Cia. Lydio Electrica Nacional é socia da Empresa Gabelum de Luz e Foga, e se ha alguma relação entre as duas.

Nesta condição, julgo que seja necessario offerecer-se a Cia. reclamada a fim de se esclarecido em

partes de que...

O para o devido fim, passe o processo, nesta data, as mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 17 de Novembro de 1934
Ella Rayz Cavallari Aguiar
Chefe da Secção

Consideração do Substituto, conforme de acordo com a informação supra em 28 de Novembro de 1934.

Theodoro de Almeida Vaz
Director da 1.ª Secção Rec. got 30/11/34

A 1.ª Secção para fazer o expediente
Rec. 30 de Novembro de 1934
Omar
Director geral

Rec. na 1.ª Secção - 5072.1034

Do Sr. Alvaro Aguiar para preparar o expediente

em 13 de Setembro
Theodoro de Almeida Vaz
Director da 1.ª Secção

Recebido em 15/12/34
1.ª Secção

Presente, hoje, em conformidade com o despacho supra, projecto de expediente.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1934
Ella Rayz Cavallari Aguiar
Chefe da Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE _____ Nº _____
EM _____ DE _____ DE 1934

P.n° 9752/34

A.L.R.

26

Dezembro

M. 12
4

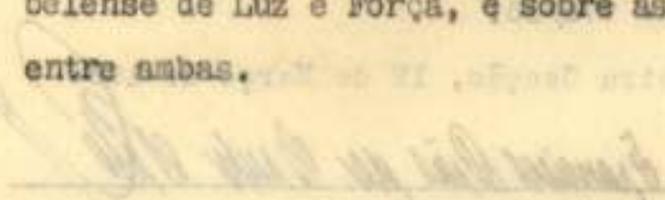
1-1.761

Sr. Director da Cia. Hydro Electrica
Nacional

Mendes

Est. do Rio de Janeiro

Com referencia á reclamação que Jose' Hilario Borges fez a este Instituto contra sua demissão dessa Companhia, solicito-vos seja esta Secretaria informada si essa Companhia é sucessora da Empresa Izaebelense de Luz e Fôrça, e sobre as relações que existiu entre ambas.


Attenciosas saudações.

an/ Oswaldo Lucas

Director Geral da Secretaria.

P. n. 775/35

A. L. R.

Decreto

1-1-35

Mr. Director da Cia. Iguaçu Electrica Nacional

Requerimento

Requerimento de 12 de Março de 1935

Com referência a reclamação que teve

JUNTADA

desta Junta para a este Instituto contra sua decisão

Nesta data, junto aos presentes autos um requerimento de Empresa Hydro Electrica Nacional, protocolado

em 12 de Março de 1935, sob o nº 775/35.

Primeira Seção, 12 de Março de 1935

Primeira Seção, 12 de Março de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

Francisco Dias da Silva

Director Geral da Secretaria

P. 97
18/1/35

EXMO. SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



9452/34

A EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, vem em cumprimento ao officio de V.Ex., informar a esta Secretaria que a Supplicante não é successora da EMPRESA ISABELIENSE DE LUZ E FORÇA, e que por escriptura publica de 9 de Março de 1928, lavrada em notas do Tabellião Ribeco da Comarca de Valença, comprou á ARMANDO LEITE FERRAZ sua uzina de electricidade e respectivo contracto para fornecimento de energia electrica ao districto de Sta. Isabel do Rio Preto.

Se V.Ex. achar necessario, está a Supplicante prompta a exhibir a referida escriptura para maiores esclarecimentos. Nestas condições requer a juntada desta para constar.

P.DEFERIMENTO

Rio de Janeiro
17 de Janeiro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Boavista



Do Sr. Sr. da Cruz para informar nos autos
Em 30 de Janeiro de 1935
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

17-1-35

Res. na 1ª Secção

19. 30. 1935

14

INFORMAÇÃO

A Empresa Hydro Electrica Nacional attendendo á solicitação constante do officio desta Secretaria cuja a copia se encontra á fls. 12, informa que não é sucessora da Empresa Izabelense de Luz e Força e que por escriptura publica de 9 de Março de 1928, lavrada em notas do Tabelião Ribeiro da Gema de Valença, comprou á Armando Leite Ferraz sua usina de electricidade e respectivo contracto para fornecimento de energia electrica ao Districto da Santa Izabel do Rio Preto.

O reclamante em sua petição de fls. 4, allega ter entrado para a Empresa Izabelense de Luz e Força, actualmente Hydro Electrica Nacional, em 1922.

Acho, portanto, conveniente notificar-se o reclamante para que, por meio de documentos, prove o tempo de serviço alludido na sua petição, afim de que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho possa se manifestar sobre o caso em apreço.

Retardado devido ao grande accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Secção, 12 de Março de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

Rec. do em 18-3-35

A consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1935.

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Rec. gen. 22/3/35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem da Exmo. Snr. Presidente,

Em 23 de Março de 1935

Francisco de Paula Pereira

Director da Secretaria

Rec na Proc em 26/3/935

VISTA
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 de março de 1935

Partida
Procurador Geral, em exercício

Em autos a
conta por o tempo
e serviço que o reclamante
allegou.

Requiere, pois, que
se considere a offensa
em favora.

Rio, 25 de março, 1935.
Vatson-Filho
2.º adj. do Proc. Gen.
Rec. gen. 1/4/35

A' Sr. Sec. para fazer o expediente
Rio, 4 de Abril de 1935
Francisco de Assis
Pelo Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 5. ABR. 1935

A' Auxiliar Euzébio Severina para fazer o
expediente Em 30 de Abril de 1935
Theodoro de Almeida Vodei
Director da 1.ª Secção

Cumprido
Em 23/4/1935
Euzébio de Severina
Ass. de 12.6.35

E

1-584

Sr. José Hilario Borges

Santa Isabel do Rio Preto

Estado do Rio

Tendo em vista os autos de processo em que reclamais contra a Cia. Hydro Electrica Nacional, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, solicito-vos com a possivel urgencia, sejam encaminhados a este Instituto documentos comprobatorios do vosso tempo de serviço naquella Companhia.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

Sr. José Hilário Borges

SANTA Isabel do Rio Preto

Estado de São

Tudo em vista os autos de processo em que
trabalha contra a Cia. Rádio Elétrica Nacional, de ordem
do Sr. Presidente, para os devidos fins, solicito-vos com
a possível urgência, sejam encaminhadas a este Instituto de
contas computadas de vossa parte de serviço naquela Com-

missão.

Junta

Junta está datada os docu-
mentos de fls. 16 e 17 e rubricada
por sob o nº 5824.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1935

Silvia Selano Boncelar Filho

Auxiliar de 2ª classe.

16
15

Santa Izabel de 17 de Maio de 1935
Ex. me Sr. Dr. ~~Paulo~~ ^{Paulo} Watson.



Atendo e recolhimento de 1934
deseu Ministerio e obedeço suas determi-
nações, remeto a certificação comprobatória
da minha função como empregado da
Fazenda Elétrica Nacional.

Terho a acrescentar que aconterce por-
tamente para agravar meo estado de saúde,
uma queda que levei da ponta de um fio
de iluminação, estando em serviço da Empre-
za em uma altura de 8 metros, isto aqunt
anos, como posso provar com testemunhos
que fiquei desacordado vinte minutos.

A Auxilia Stella Paellas para
Em 07 de Maio de 1935
Rodrigo de Almeida Lima
Director da 1.ª Secção

Subscrevendo Com alta Estima-
ção
José Hilario Borges

22-5-35

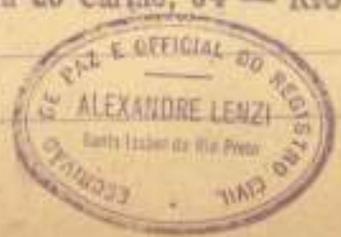
Eu Manoel Monteiro Fernandes, fundador e antigo proprietario da Empresa de illumineio e forca electrica desta localidade de Santa Izabel do Rio Preto Estado do Rio de Janeiro Declaro que o Sr Jose Hilariu Borges Travassu na referida empresa desde sua inauguração em 29 de outubro de 1922 até quando transferi a Sr Berlim de Andrade e este a transferi a Sr Armando Leite Firras e que o conservou como empregado até a bem pouco tempo afastando se por doencia do serviço isto ja no tempo da empresa Hidro Electrico Nacional Companhia que ainda e proprietaria da mesma Empresa em questão e por ser verdade afirmo esta Declaração

Santa Izabel do Rio Preto 20 de Março de 1935
 Manoel Monteiro Fernandes



Reconheço letra e firma supra de Manoel Monteiro Fernandes e do Sr.
 Santa Izabel do Rio Preto 17 de Maio de 1935
 Eu test.  de verdade.
 O Escrivão, Alexandru Benzi

FIRMA NO TAB. A. SILVA
 Rua do Carmo, 64 - RIO



Recebido na 1.ª Secção em _____

23 MAI 1935

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro 12 de Junho de 1935

Martins
Procurador Geral, em exercício

É conveniente
conhecer as condições em que
foi feita a aquisição da Usi-
na pela Comp. Hydro Electrica
Nacional. Referem-se a
estados, etc. esclarecimentos.
Rio, 22-6-35.

Vatson, filho.
2.º ad. A. Pr. Jul.
Rec. Jul. 20 6 35.

A 1.ª Secção para preparar o expediente
Rio 27 de Junho de 1935
Mário Paes
Diretor Geral

Recebido na 1.ª Secção em 28/6/35

A Auxilio Encargado de Recorrer para fazer
- expediente em 8 de julho de 1935
Theodoro de Almeida
Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 12/7/35
Encargado de Recorrer
Joa.

19

1-951

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica
Nacional

Mendes- Estado do Rio

De accordo com o requerido pela Procura-
doria Gereal deste Conselho nos autos de processo em
que José Hilario Borges reclama contra essa Companhia, pelo
facto de ter sido desittido, de ordens do Sr. Presidente,
solicito-vos informações sobre as condições em que foi
feita a aquisição da Empresa de Illuminação e Força Ele-
ctrica de Santa Isabel do Rio Preto, afim de poder o Con-
selho Nacional do Trabalho se manifestar com pleno conhe-
cimento de causa sobre a reclamação daquelle empregado.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

Ex. Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

20

X

y

CONSELHO GERAL	
Nº 1-8799	
DATA 218/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MUNICÍPIO
	PREFEITO
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	

(Assinatura)

A EMPRESA HIDRO ELECTRICA NACIONAL, NOME

autos do processo nº. 9.752/34, vem em cumprimento ao officio de V.Ex. de 12 de Julho p. passado, juntar a anexa certidão da escritura de compra e venda feita entre a Empresa Hidro Electrica Nacional e Armando Leite Ferraz e sua mulher.

Por esta escritura, facilmente se verifica não ser a Empresa Hidro Electrica sucessora da Empresa Izabelense de Força e Luz, pois sucessora seria se tivesse adquirido a totalidade das ações da Izabelense, assumindo assim todo o seu ativo e passivo, consequentemente direitos e obrigações.

A vista da referida escritura, repito, se verifica que a Empresa Hidro Electrica Nacional, comprou simplesmente os imoveis e utensilios que pertenciam a Armando Leite Ferraz, não tendo assumido por tanto obrigações ou direitos da Empresa Izabelense de Luz e Força.

Nestas condições, requer mande V.Ex. arquivar o presente processo, como é de direito.

ao Sr. Manoel Pereira para informar
Em 16 de Agosto de 1935
Director da 1.ª Secção
Mec. 14/8/35

Rio de Janeiro, 31 de Julho 1935.
Roberto de Aguiar
Boavista



5-8-35

Recebido na 1.ª Secção em 1/8/35

16^o OFFICIO
TABELLIÃO
DR. RAUL SÁ
INTERINO
MEL. ARINDO COSTA

Costa

Fls. 1

83-RUA DO ROSARIO-83
TEL. 3-2534
ARQUIVO EM CASA FORTE
RIO DE JANEIRO

Certidão

L.^o 114 Fls. 27

Eu,

*Manoel Arindo Costa, Tabetlião
interino do Decimo Sexto Officio de Notas
desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital
da Republica dos Estados Unidos do Bra-
sil, etc.*

Certifico

que revendo em meu cartorio os livros de notas, no de numero cento e quatorze a folhas vinte e sete, encontrei a escriptura do teôr seguinte:

ESCRITURA

de compra e venda de usina electrica, casa e bemfeitorias e transferencia de privilegio de iluminação, que entre si fazem ARMANDO LEITE FERRAZ e sua senhora e a EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, na forma abaixo:

SAIBAM

quantos esta virem que, no anno de mil novecentos vinte e oito, aos nove de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim, tabellião, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram partes justas e con-

10

contractadas, de um lado, como outorgantes vendedores, ARMANDO LEITE FERRAZ e sua senhora Dona BELIZANDRA MILWARD FERRAZ, domiciliados em Santa Izabel do Rio Preto, Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado, como outorgada compradora, a EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, sociedade anonyma, estabelecida nesta Capital, com séde á rua do Mercado numero cincoenta e um, representada por seu Director Superintendente Commendador Braz Altieri, por sua vez representado, conforme procuração que fica hoje devidamente registrada no livro proprio deste cartorio, pelo Senhor Luiz Frederico Guilherme Presser, brasileiro, casado, e por este ultimo na propria qualidade de Director da Empresa, na forma de seus Estatutos, todos de mim conhecidos e das testemunhas abaixo assignadas, e do que dou fé, perante as quaes pelos outorgantes foi dito que sendo senhores e possuidores, livre e desembaraçado de qualquer onus judiciaes e extra-judiciaes e de uma usina hydro-electrica, com casa coberta de telhas, um gerador de corrente alternativa de vinte e quatro kilowatt ampers, uma turbina de vinte cavallos, um transformador de vinte e cinco kilowatt ampers, um quadro de rheostatos, relógios e mais pertences, encanamentos de ferro, caixa e conductor, linha de transmissão com quatro fios, sendo um telephónico, noventa e sete postes de madeira, sendo cincoenta e cinco com lampadas de cincoenta velas e respectivos braços, supports e reflectores, um transformador na séde do Districto de Santa Izabel do Rio Preto e bem assim toda a rêde de distribuição, fios e postes respectivos installados, lampadas electricas e mais bemfeitorias e bem assim o direito, sem nenhum onus, ao aproveitamento de agua da cachoeira que julgar

julgar a outorgada necessaria, bem como o de transferir ou mudar a séde da usina, fazer na mesma ampliações, alargamentos, barragens e mais obras que forem convenientes, podendo para isso se utilizar de todo e qualquer terreno do sitio denominado " Cachoeira da Boa Vista ", com a obrigação porem de fornecer gratuitamente luz para o consumo da séde da fazenda denominada " Jaçuba ", tudo conforme escriptura de compra que os outorgantes vendedores firmaram em notas do Escrivão de Paz do Districto de Santa Izabel do Rio Preto, Manoel Espirito Santo Junior, livro quarenta e cinco, folhas quarenta e duas a quarenta e quatro, em vinte e dois de Maio de mil novecentos vinte e seis, e devidamente transcripta em trinta de Junho do mesmo anno, no Registro Geral das Hypothecas, Segundo Officio, Official José Antonio Rebecco, do Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e outrosim que sendo concessionarios do privilegio para exploração dos serviços de producção, transportes e fornecimento de luz e energia electrica ao Quinto Districto do Municipio de Valença, e bem assim o contracto para illuminação publica da séde do referido Districto, conforme termos do contracto lavrado na Prefeitura Municipal de Valença, livro treis, folhas uma, seis e nove e em vinte e oito de Julho de mil novecentos e vinte e seis, e assim sendo senhores e possuidores dos bens e direitos acima descriptos, neste acto faziam venda e transferencia á outorgada compradora, pelo preço de QUINZE CONTOS DE REIS, de que recebem neste acto, treis contos de reis, em moeda corrente do paiz, contada e achada certa, e o restante em doze

doze notas promissórias de um conto de reis, cada uma, com vencimentos a primeira, para o dia nove de Abril proximo futuro e em egual data dos mezes subsequentes, promissórias estas que se encontram devidamente selladas e inutilizadas com a data de hoje e que foram conferidas e achadas conforme. Pelos outorgantes foi declarado que davam á outorgada plena e raza quitação e por força da clausula constituti, transferiam desde já á outorgada, toda posse, jús, dominio, respondendo pela evicção de direito, por si, seus herdeiros ou successores. Pela outorgada foi dito que acceta a presente como está feita. Numero sessenta e nove. Rendas do Estado do Rio de Janeiro. Collectoria de Valença. Imposto de Transmissão inter-vivos. Exercício de mil novecentos vinte e oito. †Reis - um conto e oitenta e nove mil reis. O actual collector fica debitado pela quantia de um conto e oitenta e nove mil reis, que pagou a Empresa Hydro Electrica Nacional, pelo imposto seis e seis decimos por cento, sobre a quantia de quinze contos de reis, por quanto compra a Armando Leite Ferraz e sua mulher, uma usina hydro-electrica, com casa e todos os pertences e accessorios, servidões e bemfeitorias, situadas na Fazenda denominada Boa Vista, no quinto Districto. Imposto - novecentos e noventa mil reis. - dez por cento de adicional - noventa e nove mil reis. Um conto e oitenta e nove mil reis. O Escrivão, José Corrêa. O collector, A. Machado. Paga de sello somente seis mil reis, por se acharem devidamente selladas as promissórias. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar

lavrar em minhas notas por Manoel Arindo Costa, meu ajudante juramentado, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Ruben Pinto e Benjamin Rangel. E eu, HEITOR LUZ, tabellião interino, subscrevo. - Rio, nove de Março de mil novecentos vinte e oito. - Armando Leite Ferraz. - Belizandra Milward Ferraz. - Luiz P. G. Presser. - Ruben Pinto. - Benjamin Rangel. - (Colladas e devidamente inutilisadas estampilhas federaes no valôr total de seis mil reis). N A D A mais se continha na escriptura dem e fielmente transcripta na presente certidão, que conferi e achei certa com o original, de tudo dou fé, subscrevo e assigno em meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de Julho de mil novecentos trinta e cinco. E eu,

Manoel Arindo Costa
Tabellião Interino
Manoel Arindo Costa



F. 22\$500
C. 1\$000
S. 2\$000
P. \$300

25\$800

N.M.

Recebido em 17/8/35
Na Secção.

Informação

Est douta Procuradoria
Gral recebeu a fl. 18 verso sobre informada,
no processo, as condições em que foi feita a
aquisição das usinas das Empresas de Iluminação
& Força Eléctrica de Paulo Gabel do Rio Preto pela
Eia. Hydro Eléctrica Nacional.

Esta, respeitadas o
officio desta Secretaria que lhe foi dirigido neste
sentido, apresenta como offício de fl. 20
a certidão da existência da empresa e renda
que passa com Armando Leite Fernandes.

Nestas condições produ-
to processo sobre a união da Procuradoria.

É o que se prepara, para
de o processo, assim informado, às mãos do Sr.
Director da Secção.

Dia de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Flávio Augusto de Aguiar
Procurador

A consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida Vieira
Director da 1ª Secção

VISTO - ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Agosto de 35

Quaresima
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26-8-935.

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1935

Flaviano
Procurador Geral, em exercício

O reclamante
deve ser contado para efeito
de estabilidade no cargo,
o tempo de serviço prestado
anteriormente a março de
1928.

Como se verifica
em autos, a Empresa Lybra
Elétrica Nacional, adquiriu
naquelle data, a usina de
electricidade e respectivos con-
tractos para fornecimento de
energia electrica ao Distrito
de St. Sebastião do Rio Preto. Con-
servou entre seus empregados
o reclamante.

O tempo de serviço
para efeito de vitaliciedade
é o prestado a mesma em-
presa, a mesma entidade de
exploração do mesmo gen-
ero de serviços: pouco importa
que esta empresa tenha
pertencido successivamente
a varias pessoas.

E, porque me

por a interpretação, o que
seja a presente reclamação
com fulcro procedente
é determinada a reintegração
do reclamante com
vantagem legal.

Rio 5-11-35.

Viteri-filho
2º ad. do Pres. Sup.

Reub. 7-11-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Novembro de 1935

Mauro de Sá

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmittio a presente pro-
cedimento ao relator sorteado Sr. Dr. Osariva

Rio, 19 de Nov. de 1935

W. Favillatunes
Vice Secretário da Sessão

Im

~~Encarregado de Actas~~

~~de 1935~~

~~em effeito~~

~~Rio, de~~

~~do regulamento em vigor.~~

~~A' Secção respectiva, na forma~~

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 11 de Dezembro de 1935

M. Pavillón Nunes

Encarregado de Actas

Em substituição de
Ruben Francisco
de Com. Com. Judicial de Rio
de Janeiro, Paula Lopes
Rio, 23-2-36
Paula Lopes

reclamada, o elemento principal a considerar não é a empresa
empresas concessionárias de serviços públicos, como o caso da
CONSIDERANDO, ainda, que, como observa Hauriau, nas

unidade das relações obrigacionais anteriormente contrahidas;
é que mudaram, e isto não basta para estabelecer a desconti-
taliação, o mesmo pessoal, apenas os donos e administradores
nou o mesmo, tendo a mesma sede, o mesmo objecto, a mesma ins-
da Empresa Isabelense de Luz e Força para a reclamada, conti-
quebra da unidade e da continuidade do serviço. Este, passando
CONSIDERANDO que o facto da compra não importa na

claramente; e assim

Santa Izabel do Rio Preto, em cujos serviços encontrou o re-
tracto para fornecimento de energia electrica ao districto de
ço de 1928, comprou a uzina de electricidade e respectivo con-
autos, a referida Empresa, por escriptura publica de 9 de Mar-
CONSIDERANDO, entretanto, que, conforme consta dos

que a existencia da empresa data de 1928;

todavia, que não contava o mesmo 10 annos de serviço, de vez
não contestou houvesse demittido o supplicante, allegando,
CONSIDERANDO que ouvida a empresa sobre a queixa,

Hydro Electrica Nacional - Estado do Rio de Janeiro:

Hilario Ribeiro reclama contra a sua demissão da Companhia
Vistos e relatados os autos do processo em que

1935.

AG/SSBB.

Secção

ACCORDÃO

Proc. 9.752/34.

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



[Handwritten signature]

Publicado no Diário Oficial em 3 de Dezembro de 1935

curador geral

Fui presente:-

Relator ad-hoc
no Imp. do effectivo

Presidente

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1935

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de reconhecer ao reclamante o direito de ser reintegrado nos serviços da Companhia Hydro Electrica Nacional, com todas as vantagens legais.

e sim a exploração, isto é, o serviço;

*Quilic
Carreira
Natividade*

197

428

Ao Sr. Aloysio de Rezende, para remetter uma cópia do accórdão á Companhia Hydro-Elctrica Nacional.

Em 6 de Fevereiro de 1936

Francisco Paul da Silva 1.º Official

No impedimento do Director da Secção.

Cumprido
em 7 de Fevereiro de 1936
Francisco Paul de Rezende
Ass. da Sec. III

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE *após* Nº. *19*

EM DE *Fevereiro* DE 1936

Francisco Paul de Rezende
Ass. da Sec. III

P.n° 9.752/35

A.L.R.

8

Fevereiro

6.

1-152

Sr. Director da Companhia Hydro-Electrica
Nacional

M E N D E S

Est. do Rio de Janeiro

*Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins,
uma cópia devidamente authenticada do accordo da Tercei-
ra Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos
autos do processo em que Hilario Ribeiro reclama contra a
sua demissão dessa Companhia.*

Attenciosas saudações.

em *Quilino Loure*
Director Geral da Secretaria.

1931

EST. V. 1931

A. L. A.

Secretaria

5

1-102

Dr. Director de Companhia Hidro-Eletrica

Nacional

MEMORIA

Rel. do 1.º de Janeiro

juntada
 feito as
 seguintes as
 documentos n.º 2166/38.
 Rio, 10/3/38
 A. L. de Aguiar
 Pres. da R. E.

Atenciosa saudação.

Dr. Aguiar

Director Geral de Electricidade

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	2466
DATA	3/3/1936
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

5/3

A COMPANHIA HYDRO-ELECTRICA NACIONAL não se conformando "data venia" com o venerando accordão da 3a. Camara desse Egregio Conselho de 3 de Dezembro do anno proximo passado, publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro corrente e pretendo d'elle recorrer para o Conselho Pleno, requer se digne V.Exa. dar-lhe vista dos autos do processo nº 9.752/34 no qual foi proferido o referido accordão.

Requer tambem, se digne V.Exa. mandar juntar a esses autos o incluso instrumento de mandato, devidamente substabelecido no abaixo assignado.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1936
[Signature]


*Recebo
 Ao Sr. Flávio Rezende para informar
 Em 9 de Março de 1936
 Luciano de Alcântara Lima
 Director da 1.ª Secção*

Recabido na 1.ª Secção em 5-9-36

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL

2.º Tabellião - **Dr. Antenor Liberato de Macedo**

(BACHAREL EM DIREITO)

CARTORIO: RUA ALVARES PENTEADO, 18 - TELEPHONE: 2-0798

Certifico, a pedido de pessoa interessada, que, revendo em meu cartorio, os livros de **procurações**, no de numero 491 a folhas 50Vº, se encontra a procuração de teor seguinte:

Procuração bastante que faz a Empresa Hidro Electrica Nacional.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco ao S sete (7) dia 8 do mez de Agosto

do dito anno, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, comparece U como outorgante a Empresa Hidro Electrica Nacional, com séde em Mendes, comarca de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, representada neste acto por seus directores J. C. Anderson e Julio Latif, estes

reconhecido pel proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea — e constitue seu bastante procurador ao Dr. Roberto Teixeira Boavista, brasileiro, casado, advogado, inscripto na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2084, com escriptorio na cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Ayres nº 7, 2º andar, para o fóro em geral, perante qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, onde com esta se apresentar, com os poderes em seguida impressos que ratifica e lhe são conferidos, com os especiaes de propor quaesquer acções e defendel-a nas que lhe forem movidas, seguindo-as até final sentença e sua execução, usar de todos os recursos legais, declarar credits, represental-a em assembleas de credores, votar e ser votado, aceitar ou impugnar concordatas, promover fallencias de devedores da outorgante, reivindicar, impugnar e recorrer.

Substabeleço com reserva, os poderes da
 presente procuração, na pessoa do Dr.
 Elycio Moreira da Fonseca, brasileiro, solteiro,
 advogado, com escritório nesta cidade à
 Rua Buenos Ayres 7, 2ª andar.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro, 1936
 Roberto Boavista



Ac... qua... disse... elle... outorgante... concedia... poderes para comparecer... em qualquer juizo ou
 tribunal e ahí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja qualquer acção summaria ordinaria ou executiva e defen-
 dendo... nas que lhe... forem propostas; offerecendo qualquer genero de prova, inquerindo, repurgando e contradictando testemunhas;
 offerecendo documentos; dando de suspenso a quem lh'o for; requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como arre-
 tos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e Inventarios judiciaes,
 tanto no juizo de civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipul-
 ar. Poderá... tambem requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede
 mais poderes especiaes e illimitados para tratar da conciliação, perante os Juizes de Paz e ahí transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desis-
 tentas, transacções, licitações, dar quitações, para prestar qualquer heito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos,
 appellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrastal-os na superior instancia, offerecer artigos de profen-
 dencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede... poderes ain-
 da especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabeleçados em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de
 notens, que sendo precisas, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito poraes dito... procurador e
 substabeleçados, promette... haver por firme e valioso e para si e reserva... toda nova citação. E de como assim o disse... dou fé, e na
 pedi... que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe... R. ancolt... e assigna com as testemunhas pre-

esentes, minhas conhecidas. Eu, Vicente Ferrari, ajudante habilitado,
 a escrevi. Eu, Antenor Liberato de Macedo, tabellião, a subscrevi.-
 (a.a.) J. C. Anderson- Julio Latif- J. N. Almeida- Antonio M. de An-
 gelis. (Devidamente sellada).-



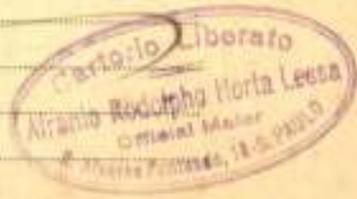
Reconheço a firma de [Signature]
[Signature]
[Signature]
 Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1936
 Em testemunha da verdade

D. e sellos . . . 1 \$
 Busca . . . 5 \$
 Deve Rs. 6 \$

Nada mais se continha em a dita procuração, da qual, bem e fielmente, fiz extrahir esta
 certidão, que conferida e achada conforme, dou fé e a subscrevo e assigno, em meu cartorio, nesta
 cidade de São Paulo, aos 10 de Agosto de 1935.

O Official maior,

[Signature]



Informação

A Companhia Hydro-Electrica Nacional, não se conformando com o accedido de n. 26 e 27 da Sa. Com. man do Conselho Nacional do Trabalho, deseja oppor-se contra o mesmo embaixas de que trata o § 4º do art. 4º do presente Regulamento do Conselho, razão pela qual solicita a intervenção v. r. de v. auts, feros documentos são juntados as auts.

Exposo o deferimento do pedido, submetto o processo, para as fls. p. p., ao h. respecta da Secção Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1936
 Theodoro de Almeida Voder
 Director da 1ª Secção

A' consideração do Snr. Director Geral
 de acordo com a informação sum-

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1936
 Theodoro de Almeida Voder

Director da 1ª Secção

13/36 A' consideração do Sr. Presidente, opinando pelo deferimento do pedido p. p. 30.

Rio 16/3/36
 Director geral,
 em sciencia

De-se vista na Secretaria. Rio 16.100-1936.
 Albano Prs. em exercicio.

A' 1.^a Secção, para atten-
der.

Rio, 20 de Março de 1936.

~~Flamini~~
Director geral, em
exercício.

Recebido na 1.^a Secção em 20-3-36

Tive visto do presente processo
em 10 de Março 1936
Superintendente

Ass. 27/1/36

fruitade

fruito as p.
quintas or documentos
n.º 3485/36.

Rio, 6/4/36

Edm. Rezende
Ass. 27/1/36

27/3
28/3

PROTOCOLLO GERAL
Nº 3485
DATA 27 3 1936

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO
TRABALHO

A EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL, sociedade anonyma, com séde em Mendes, Estado do Rio de Janeiro não se conformando "data venia" com o venerando Accordão da Egregia 3a. Camara desse Conselho, proferido no Recurso nº 1- 9.752 de 1934, vem, pela presente e dentro do prazo estabelecido no § 9º do Art. 4º do Decreto nº 14.784 de 14 de Julho de 1934, apresentar os inclusos embargos e requer que, preenchidas as formalidades legais sejam os mesmos submettidos a julgamento do Conselho Pleno, pela forma estipulada naquelle mesmo decreto.

P. deferimento

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1936
[Handwritten signature]
 27 3 1936



[Handwritten signature]
 Recebido na 1.ª Secção em 29/3/36

[Handwritten note:]
 Ao Sr. Aloysio Bezerra para informar
 Em 3 de Abril de 1936
 Theodoro de Almeida Leal
 Director da 1.ª Secção

134

Por embargos ao accordão da 3a. Camara
do Conselho Nacional do Trabalho

Diz a

EMPRESA HYDRO ELECTRICA NACIONAL

contra

JOSÉ HILARIO RIBEIRO, por esta e melhor
forma de direito o seguinte:

E. S. N.

PROVARÁ

I

Os presentes embargos devem ser recebidos nos termos dos §§ 4º e 9º do art. 4º do Decreto nº 24.784 de 14 de Julho de 1934 por isso que:

- 1º. - nelles é articulado unicamente materia de direito (§ 4º),
e
- 2º. - são apresentados dentro do prazo legal de 60 dias a contar da publicação do venerando accordão da 3a. Camara do Egregio Conselho, levada a effeito a 3 de Fevereiro do corrente anno e pag. 2611 do Diario Official (§ 9º).

E

II

Devem ser julgados provados para o fim de, reformado o venerando accordão de fls. 26 e 27 dos autos de Recurso nº 1 - 9.752 de 1934, ser a Embargante absolvida do pedido de fls. 2 e julgada sem fundamento a pretensão do Reclamante em ser reintegrado aos serviços que ella mantem, visto como não encontra essa pretensão apoio em

1135

Lei ou na Justiça.

De facto

III

Sem sequer indicar dispositivo legal que amparasse sua pretensão, o Reclamante JOSÉ HILARIO RIBEIRO, ora Embargado, requereu á 13a. Inspectoria Regional do Trabalho, com séde em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, fosse a Embargante, EMPRESA HYDRO ELECTRICO NACIONAL, intimada a lhe pagar os salarios que vencia quando no exercicio do cargo que occupou nessa Empresa. Como razão de ser de seu pedido allegou estar doente e ter familia a sustentar, o que repetiu na petição de fls. 16 onde allegou aggravamento de seu estado em virtude de quêda do alto de um poste quando a serviço da Embargante.

IV

Não encontrando apoio para a Reclamação, por isso que os motivos allegados, se verdadeiros, dariam lugar á indemnisação prevista no Dec. 24.637 de Julho de 1934 (Accidentes no Trabalho) o que não era de sua competencia apreciar, a 13a. Inspectoria capitulou á força o pedido no art. 2º do Dec. nº 19.497 de 17 de Dezembro de 1930, nessa epoca já reformado pelo art. 53 do dec. 20.456 de 1 de Out. de 1931 e alterado pelo Dec. nº 21.081 de 24 de Fev. de 1932.

Admittindo, porem, que estivesse em pleno vigor, nullo seria o processo, porque esse artigo dispõe:

"Para os effeitos decorrentes do ar-

tigo anterior, todo o pessoal dos alludidos serviços contando mais de dez annos de antiguidade não poderá ser demittido, salvo caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, CUJOS AUTOS deverão ser remettidos ao Conselho Nacional do Trabalho, para defeza do accusado."

Assim,

V

Á 13a. Inspectoria Regional do Trabalho, portanto, caberia, em face da reclamação do operario da Empreza Hydro Electrica Nacional, fornecedora de luz e força electricas ao Districto de Sta. Izabel do Rio Preto Municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, e em cumprimento no disposto nesse mesmo art. 2º do Dec. 19.497 de 1930, no qual solicitamente capitulou o pedido impreciso e infundado do Reclamante, proceder, incontinenti; ao inquerito administrativo, a que se refere ~~essa~~ disposição legal, e então, DEPOIS DE APURADOS DEVIDAMENTE OS FACTOS, remetter os autos a esse Egregio Conselho "para defeza do accusado."

Porem,

VI

Apressadamente remetteu ao Conselho Nacional do Trabalho simplesmente uma copia de petição de reclamação acompanhada do "parecer" no qual lhe é dado um fundamento legal, SEM AUDIENCIA DA EMBARGANTE, impedindo-a provar por exame de livros, por vistorias e por testemunhas que o Reclamante não tinha "10 annos de antiguidade", em

seus serviços, não foi seu empregado ininterruptamente, nos 6 annos em que trabalhou para elle que a usina em que elle por diversas vezes trabalhou NÃO É A FORNECEDORA DE LUZ E FORÇA PARA O DISTRICTO DE STA. IZABEL DO RIO PRETO, mas sim a outra uzina do Embargante situado em Santa Rita de Jacudinga, Municipio e Comarca de Rio Preto, Estado de Minas Geraes.

Entretanto,

VII

Como o facto de não ter o Reclamante "10 de antiguidade" nos serviços de Embargante resulta de uma circumstancia a que poderíamos denominar de uma "impossibilidade de facto e de direito", a Empresa Hydro Electrica Nacional, não allegou, pela primeira vez que fallou no feito, a nullidade do processo resultante da omissão de sua audiencia pela 13a. Inspectoria Regional do Trabalho.

Mas,

VIII

Como a Egregia 3a. Camara desse Venerando Conselho assim não entendeu, o Embargante que, munida de outra prova, poderia leval-a a conclusão bem diversa daquella e que chegou no accordão de fls. 26 e 27, independentemente da circumstancia de sua inexistencia ha 10 annos, allega nos presentes embargos a nullidade insanavel do processo por omissão de formalidade essencial, qual seja a sua prévia audiencia e elaboração da

131

prova na qual se teria de basear o Conselho Nacional do Trabalho para julgamento do caso, nos termos do art.53 do Decreto nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo dec. nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, confirmado a 13 do corrente mez no despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho no processo D.G.E, 18.782 de 1935, publicado no Diario Official de 23 de Março corrente a pag. 6.122.

Requer, por isso, a Embargante seja convertido o julgamento em diligencia afim de que, pela 13a. Inspectoria Regional do Trabalho sejam devidamente apurados em inquerito administrativo, os factos sobre que versa o presente processo.

Se assim não entender de Justiça, o Egregio Conselho, dos proprios autos, poderá verificar quão infundado é o accordo de fls. 26 e 27 e convencer-se da Justiça de sua reforma.

Realmente,

IX

O Reclamante, JOSÉ HILARIO RIBEIRO, não provou tivesse mais de "10 annos de antiguidade" no serviço da Embargante.

A fls. 17, por intimação da Procuradoria desse Egregio Conselho, para que dissesse sobre as allegações do Reclamado, juntou um attestado, ou que outro nome te nha, subscripto por Manoel Monteiro Fernandes, que, se

1131

dizendo fundador da "Empreza de illumination e força electrica" da localidade de Sta. Izabel declara ter sido o Embargado admittido ao serviço daquela empreza em 29 de Outubro de 1922 e ter servido com o Sr. Berlindo de Andrade e com o Sr. Armando Leite Ferraz, proprietarios, segundo allega, da mesma Empreza, antes do Embargante, Empreza Hydro Electrica Nacional.

A esse attestado, absolutamente gracioso, por isso que fornecido por quem não tem a menor responsabilidade na causa, está ha muitos annos afastado das usinas, si é que alguma vez esteve proximo, escripto por amigo do reclamante (trahiu-o a propria redacção), e informações lavrado sob suas (prova-o a precisão de datas), sem que nenhuma prova podesse fazer a Embargante contra elle e em um processo em que ella não pode siquer contestal-o, não é possivel, e é até absurdo, dar o valor que lhe emprestou esse conspicuo Tribunal.

Accresce que,

X

Como se verifica da certidão da escriptura de 9 de Março de 1928, lavrada a fls. 114 do Livro nº 27 do Tabellião do 16º Officio de notas desta Capital, a Embargante não é successora de nenhuma "Empreza de illumination e força electrica" da localidade de Sta. Izabel nem de qualquer outra.

1140

N'essa escriptura se lê, que a Embargante adquiriu de Armandio Leite Ferraz E NUA MULHER uma propriedade immovel, a usina de electricidade e um contracto que esse casal celebrára para fornecimento de energia electrica ao districto de Sta. Izabel do Rio Preto.

Não foi á "Empreza de illuminação e força electrica" ou á "Empreza Izabelense de Luz e Força" que a Embargante adquiriu o immovel e o contracto mas a um particular ou a particulares, O CASAL DE ARMANDO LEITE FERRAZ, senhor e possuidor do immovel e concessionario do serviço de illuminação daquella cidade.

Aa propria existencia das Empresas a que se refere o Embargado não está provada.

Admittindo, porem, que tenham existido, a Embargante, que não teve com ellas a menor relação, não pode, por força de simples allegações, supportar os onus de uma "successão."

Houvesse a Empreza Hydro Electrica Nacional adquirido as acções da sociedade exploradora de usina, tornando-se, assim, sua proprietaria, e haveria responsabilidade, não por successão porque a Empreza seria a primitiva mas, indirectamente porque é sua real proprietaria.

Houvesse a Hydro electrico Nacional adquirido por cessão o contracto de fornecimento de energia electrica, assumindo a responsabilidade de sua execução com todos os onus e vantagens delles decorrentes, poder-se-ia, ainda, responsabilisal-a pelo passivo de sua antecessora da-

da a continuidade sem solução na exploração da usina e da concessão.

Mas, verificada a hypothese dos autos é absurdo fallar sequer em successão.

A escriptura de fls. nos dá noticia de uma compra de immoveis pura e simples. Uma compra sem condições e sem outras obrigações a não ser pagamento do preço pelo comprador, a entrega da coisa pelo vendedor (art. 1.122 do Cod.Civil).

A Embargante, não assumio, de forma alguma a responsabilidade do passivo da uzina que adquirio, nem, adquirindo-a, das obrigações de seu antigo proprietario.

Além disso,

XI

Não ha, como suppoz, a illustre D^{na}. 2a. Adjunta do Procurador Geral, a continuidade de serviço que faz menção no parecer de fls. 24 e 25.

Fosse feito o inquerito a que nos referimos acima e ficaria verificada essa asserção.

A uzina denominada "Sta. Izabel" não é a fornecedora de energia electrica no districto do mesmo nome como destes autos tudo faz crêr.

Porém,

XII

Ainda que assim fosse, não procede a argumenta-

ção daquelle parecer, porque, como declarou a Embargante a fls. 7 e 7v. e nisso não foi contestada pelo Embargado que após a juntada dessa petição teve vista dos autos, não houve continuidade de serviço por parte do operario José Hilario Ribeiro.

POR DIVERSAS VEZES TRABALHOU ELLE NOS SERVIÇOS da Embargante PORÉM NÃO CONTINUAMENTE como procurou fazer acreditar.

Accresce, e isto é importante salientar, que em 9 de Março de 1928 quando a Empresa Hydro Electrico Nacional adquiriu a usina onde o Reclamante, por diversas vezes trabalhou, não era elle seu empregado.

Ainda nesse ponto se equivocaram o parecer de fls. 24v. e 25 e o venerando accordão embargado; a Embargante não "conservou entre os seus empregados o reclamante" ao adquirir em 9 de Março de 1928 a usina a que se refere, MAS ADMITTIU-O AO SEU SERVIÇO EM ABRIL SEGUINTE.

A fls. 7 está a petição a Embargante onde discrimina os diversos períodos em que foi ^oembargado empregado da usina.

Como dahi se verifica não estava elle ttrabalhando nella por occasião da aquisição.

Ainda,

XII

Não só o parecer de fls. 24v. como o accordão de fls. 26 se referem a unidade e continuidade de serviço,

citando este ultimo, a opinião de Haurion em abono da doutrina que esposa distinguindo exploração ou serviço, de empresa exploradora desse serviço.

Porem, por mais defensavel que, a primeira vista, possa parecer essa doutrina, não encontra ella apoio na legislação; e somente nella, deante da carencia de julgados e de doutrinadores nacionaes, se poderá fundamentar a decisão desse Egregio Conselho.

Não fosse a lamentavel confusão do parecer de fls. 24v. e 25, entre sociedade, pessoas jurídicas e seus componentes, pessoas phisicas e não chegaria elle á conclusão que chegou.

De facto,

"o tempo de serviço para effeito de vitaliçiedade é o prestado á MESMA EMPRESA, á MESMA ENTIDADE EXPLORADORA".

Essas são as expressões com que a lei qualifica a pessoa phisica ou juridica que explora determinado serviço.

Pessoa phisica OU juridica, dissemos, porque dada a existencia de uma não ha mais lugar para a outra e nas pessoas juridicas não é licito confundir a sociedade (seja qual for a sua forma) com as pessoas phisicas de seus componentes - ou de sua administração.

Absurdo será tambem affirmar que o legislador ao usar das expressões "empresa" "e entidade juridica" se referia a usina geradora a estabelecimento ou instalação material indispensavel á aparelhagem de uma empresa afim de essa "entidade exploradora" esteja em condições de prestar determinado serviço.

O texto da lei é o seguinte:

Dec. nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931 alterado pelo dec. nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

ART. 53. - Após dez annos de serviço prestado á mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demittidos em caso de falta grave, apurada em inquerito, feito pela administração da empresa, ouvido o accusado por si com a assistencia de seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, se houver, cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1º. O empregado contra o qual for arguida falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funções pela empresa, mas etc.

§ 2º. No caso ..., fica a Empresa obrigada a readmittil-o ao serviço e a indemnizal-o etc.
.....

§ 4º. Não se comprehendem neste artigo os cargos da directoria e gerencia das empresas e os da confiança immediata dos Governos e das administrações das empresas.

§ 5º. Não se comprehendem igualmente neste artigo os empregados que se tenham tornado desnecessarios por ter sido suprimido o serviço ou o departamento das empresas em que trabalhavam etc."

Qualquer pessoa, leiga que seja, que se dê ao trabalho de ler os textos acima transcriptos, verificará incontinenti que o legislador em nenhuma só das vezes que se referiu ás empresas o fez para significar estabelecimento, intallação ou usina.

Em todos os §§ do art. 53 o dec. 21.081 denominam "empresas" as pessoas phisicas ou jurídicas exploradoras do serviço.

E não só não confundiu pessoas com cousas como não confundiu empresa exploradora com serviço. O § 5º, então, é positivo. Ahi o Decreto mostra claramente a distincção que em todo seu texto admittiu como indiscutivel e portanto dispensando qualquer esclarecimento, entre serviço e empresa.

Não é continuidade NO SERVIÇO por mais de 10 annos que dá ao empregado a garantia de não poder ser despedido sem haver cometido falta grave, apurada em inquerito regular, MAS A CONTINUIDADE NA MESMA EMPRESA, NA MESMA "ENTIDADE EXPLORADORA" EMPREGADO DA MESMA PESSOA PHYSICA OU JURIDICA QUE EXPLORA DETERMINADO SERVIÇO.

Não bastassem esses artigos e todos os argumentos que d'elle se podem tirar e que, em face da legislação brasileira contrariam radicalmente a citada opinião de Hauriou, teriamos o art. 1º do Decreto nº 20.465 de 1 de Outubro de 1931, de clareza meridiana, cuja leitura tira a quem quer que seja o direito de, em boa fé, sustentar a doutrina do

1146

accordão de fls. 27 e do parecer de fls. 24v.

Diz esse artigo:

"Os serviços publicos de transporte, de luz, força, telegraphos, telephones, portos, agua, esgotos ou outros que venham a ser considerados como taes, quando explorados pela União, pelos Estados, Municipios, OU POR EMPRESAS, AGRUPAMENTOS DE EMPRESAS OU PARTICULARES, terão obrigatoriamente, para os empregados de diferentes classes ou cathogorias, etc,

Ora, não foi, deciddidamente a uma usina ou a uma installação qualquer de machinas ou aparelhos de precisão que o legislador igualou a União, os Estados e os Municipios, mas ás pessoas jurídicas e aos particulares, pessoas physicas que explorem os serviços publicos que ennumera.

E, assim como no art. 1º, deixa patente a sua unica intenção, o legislador no § 5º do art. 53, alterado pelo dec. 21.081 de 1932, distingue perfeitamente serviço de empresa.

Perante a legislação, portanto, tem valor simplesmente academico a doutrina adoptada pelo accordão e não pôde ter applicação pratica por isso que contraria o texto da lei em vigor, impassivel de interpretações por isso mesmo que claro e preciso.

Nessas condições

XIII

estando provado não ter havido successão de empresas, ou, da parte do Reclamante, continuidade de serviço

1147

na mesma empresa por mais de 10 anno, espera a Embargante que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, receba os presentes embargos e os julgue procedentes para o effeito de ser declarada sem fundamento e reclamação de JOSÉ HILARIO RIBEIRO e absolvida a EMPRESA HYDRO ELECTRICO NACIONAL da obrigação de reintegrar-o no cargo que exerceu, por ser de indiscutivel

J U S T I Ç A

Pis de Janeiro 27 de Março de 1936
Jos. Hilario Ribeiro


Recd. 27/114

Informação

A Empresa Selydo Eléctrica Nacional, não se conformando com a decisão consubstanciada no accordo de ff. 26 e 27, oferece contra a mesma os embargos de ff. 33 e seguintes, que foram apresentadas dentro do prazo legal, mas não se fazem acompanhar de documento novo.

Para isso o processo as mãos do l. directa da l. ead, proponho que os embargos seja dado vista dos embargos pelo prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1936
Alf. Selydo
Ches de A. de

Recebido em 2-4-36

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1936
Director de Administração

Director da 1ª Secção

para proceder na forma proposta

13/4
Rio, 8/5/36
[Signature]

Recebido na 1ª Secção em 11-5-36

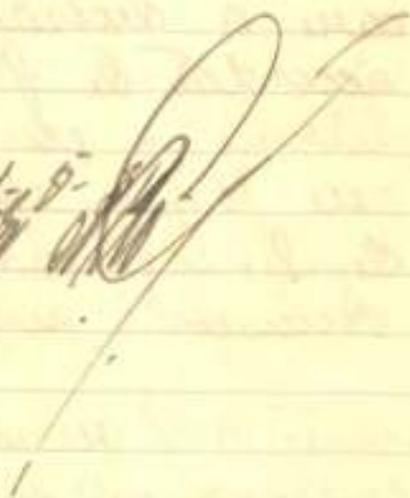
Ac. Im. das do Caus. para cumprir

Em 19 de Maio de 1936

Heitor de Almeida Lima

Director da 1.ª Secção

Comprova-se em 17 de Maio de 1936
E. Lima



fls. 49

Proc. 9.752/34.

29

Maio

6

CN/SSBF.

1-587

Sr. José Hilario Ribeiro

Santa Izabel do Rio Preto.

Estado do Rio.

Havendo a Companhia Hydro Electrica Nacional embargado a decisão da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais, communico vos será concedido vista dos alludidos encargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes.

Attenciosas saudações.

Handwritten notes:
esta data foi
com o documento
de 12/12/34

Handwritten notes:
12/12/34
12/12/34
12/12/34

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria.

Santa Izabel do Rio Preto

9452/34

M. H. W.

Ex^{mo} Sr. Dr. Osvaldo Soares

Receti vossa officio de 29 de Novembro ultimo remette-vos os documentos que
hora posso fazer visto acharem doem e sem quaesquer recusos para tratar da defesa de meus interesses proprio da Empresa Hidro Electrica Nacional de que sempre fui empregado e sem mais

Subscreevo com
Alta Estima e
Consideração

D. T. Exi
José Hilario Borges

Recebido na 1.ª Secção em 12/11/34

M-6

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	10927
DATA	11/6/1934
SECRETARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZ. GAN.
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

X

Subdelegacia de Policia do 2.º Dis-
tricto de Valença.

Severino Alves de Moraes, Sub-
delegado de Policia do 2.º Dis-
tricto de Valença, nomeado
na forma da lei.

Attesto que o Cidadão José Hilario Bo-
ges, brasileiro, com quarenta e dois
anos de idade, acha-se sem meios
para sua subsistencia, o que attesto
pelo pleno conhecimento que delle tenho.

Santa Isabel do Rio Preto, 6 de Junho de 1936

Severino Alves de Moraes
Subdelegado de Policia.

Reconheço verdadeira a firma supra e
Severino Alves de Moraes e dou fe.

Santa Isabel do Rio Preto, 6 de Junho de 1936

Em test. do da verdade.

O Escrivão, Alexandre Lenzi



Escritório do 2.º Dis-
tricto de Valença, A. S. L. V. 2.
Rua do Carmo, 64 - RIO

Eu, abaixo assinado, contra em metragem
verdadeira de Rio de Janeiro,

Atesta que o sr. José Milton Soares, brasileiro, e
nato, residente nesta cidade de Santa Helena
Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, está de
vinte e seis de meus cuilados metris.

Santa Helena, Rio Preto, 6 de Junho de 1936

Dr. Rodolpho Milwau



Recontado verdadeira a letra e fir-
ma supra de Dr. Rodolpho Milwau
e dono fe'.

Santa Helena, Rio Preto, 6 de Junho de 1936

Em test. de verdade

O Escrivaõ, Alexandre Lenzi



ALVARO TAD. A. SILVA
Rua do Carmo, 64 - RIO

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que a Inspectoria Regional do Trabalho, de Nitheroy, submete a apreciação deste Instituto a reclamação formulada por José Hilario Borges contra a Companhia Hydro Electrica Nacional resolveu, em sessão de 3 de Dezembro do anno p.findo, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado nos serviços daquela Companhia, com todas as vantagens legais (accordão publicado no "Diario Official" de 3 de Fevereiro ultimo).

Havendo a Companhia Hydro Electrica Nacional, de accordo com o que lhe faculta o § 49 do art. 49 do Regulamento baixado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerecido embargos áquella decisão foi, pelo officio de fls. , concedido vista dos autos ao embargado, para que apresentasse a contestação que lhe approuvesse.

Allegando estar doente e impossibilitado de apresentar sua defeza aos embargos offerecidos pela Companhia Hydro Electrica Nacional ao accordão deste Conselho, de 3 de Dezembro de 1935, José Hilario Borges envia um certificado fornecido pelo medico sob cujos cuidados se encontra e outro documento fornecido pelo Sub-Delegado de Policia de Valença, com os quaes pretende provar as suas allegações.

Propondo a audiencia da douda Procuradoria Geral, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para fins convenientes.

Rio, 15 de Junho de 1936

Maria Alcina M. de Sa Miranda

22 Official

Recebi em 14/6/36

A' consideraçõe do Snr. Director Geral
de accordo com a informaçõe do

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1936

Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção

26/6/36

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Junho de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 23/4/1936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1936

Luis

Procurador Geral

Os presentes embargos foram apresentados dentro do prazo legal.

Todavia, não ha motivo que justifique a alteraçõe do julgado anterior. Subsistem as razões invocadas pelo Acordam. do Sr. J. que deve ser mantido, uma vez que as allegaçõe oppozidas pelo embargante já foram apreciadas pelo Sr. Camara julgadora.

Rio, 10-8-36.

Natércia Silveira
C. ad. g. Proc. J. J.

14.8.36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Rio, 14 de Agosto de 1936

[Handwritten signature]

Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, a assembleia a presente pro-
cedeu ao sorteio sorteador Sr. Dr. Gualter J. Ferreira
Rio, 19 de Agosto de 1936

[Handwritten signature]
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 10 de Setembro de 1936

[Handwritten signature]
Pelo Encarregado de Actas

Rec em 10/9/36

3ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO PLENO
(SECCÃO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 9752 - *Centangos.*

1934

2º Pd.

ASSUMPTO

Luiz Maxavilla, Insp. Reg. do 3º Grup.

*ocasionando o proc. relativo a queixa apresen-
tada por Hilariópolis contra (o) Reg. Eleitoral
Nacional.*

RELATOR

(Dr. Gualter)
Dr. Gualter

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

3-12-1935

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Fulgrou-se procedente a
reclamação nos termos
da Constituição*

Vide verso

Sessão 3/7/36

Desemprego - se o
Emprego de aceno
da Procuradoria

ASSUNTO

Desemprego, sup. do 3.º Prof.

encaminhado a Pres. Relat. - Pres. Pres.
fator por 1/2 hora - 1/2 hora - 1/2 hora

RELATOR

Dr. Gualberto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10/8/36

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

...
...
...
...
...



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.752/34

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Companhia Hydro Electrica Nacional, como embargante, e Hylario Ribeiro, como embargado:

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, por accordão de 3 de Dezembro de 1935 - publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro do corrente anno - julgou procedente a queixa offerecida por Hylario Ribeiro contra a referida Empreza, que o dispensou do serviço, sem causa justificada, determinando fosse o mesmo reclamante reintegrado, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz embargos a Empreza os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

CONSIDERANDO, porem, de meritis, que as novas razões offerecidas não destruíram os fundamentos do accordão embargado, que bem apreciou a hypothese dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Terceira Camara.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

[Signature] Presidente

[Signature] Relator

Fui presente:-

[Signature] Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 10 de Outubro de 1936

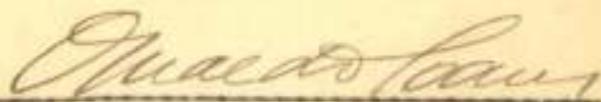
1-1.446/36-9.752/34.

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional
Mendes - Barra do Pirahy
Estado do Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 3 de Setembro p.p.,
nos autos do processo em que são partes essa Empresa,
como esbargante, e Hylario Ribeiro, como embargado.

Tendo sido confirmada a decisão da Terceira
Camara, que determinou a reintegração do reclamante,
com todas as vantagens legais, fica essa Empresa notifi-
cada para, dentro do prazo de 10 dias, contados da da-
ta do recebimento deste, promover o cumprimento da refe-
rida decisão, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas
sancções legais.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

- Infamação -

A respeito do cumprimento do Acordo de 22.11.37, enviado à Companhia Thyon Electrica Racional com a justificação de fe. retro, por se não seja enviada aquella Empresa.

Rio, 25. XI. 37.
M. B. Bergamini

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1937
Director da 1ª Secção

26/11

Officie-se. 1ª Secção.
Rio, 29/11/37

ilyp
Director
de Insiduas de
de Promovendo Jul
R. 28/11/37
Macedo

Rec. na Proc. em
8-12-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1937
Lima
Procurador Geral

Comissari de em
Gen. para omni-
da e comp. p. p.
14 de July 1937
Natióne Libere
2.º de July 1937

19/10/37
A 1.ª Seccão, para dar
o experien'te requerida.
19/10/37
Buenos Aires
Director

Recebido na 1.ª Seccão em 20-10-37

No Off. de las de las para em p. p.
Em 27 de Setembro de 1937
Hector de Marilto Collá
Director da 1.ª Seccão.

1.º de July 1937
1.º de July 1937

CN/SSEF

29

Dezembro

7

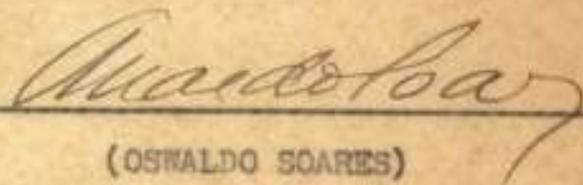
fol. 59.

1-2.183/37-9.752/34

Sr. Director da Companhia Hydro Electrica Nacional
Mendes - Barra do Pirahy
Estado do Rio

Em face dos autos do processo em que Hilario Ribeiro reclama contra essa Empresa, solicito-vos providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os indispensaveis esclarecimentos a respeito do cumprimento dado a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no .. Diario Official de 10 de Outubro do anno passado, que desprezando os embargos oppostos por essa Empresa, confirmou a resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho que determinou a reintegração do reclamante, com todas as vantagens legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria





fl. 60
J.A.

Ao Escriurário José Correia da Costa, para verificar e informar o numero de registro e data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o officio cuja copia consta a fls. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção.

Em execução ao despacho supra, euorru-me informas que o officio n.º 4-2183, de 29 de Setembro de 1937, dirigido ao Sr. Directr da Companhia Hydro Electrica Nacional, foi registado na Agencia dos Correios e Telegrafos em 4 de Janeiro do corrente, sob o n.º 915, empro-me constatei das listas competentes da Portaria deste Conselho.

Não tendo sido respondido, até a presente data, o alludido officio, transmitti este ante ao Sr. Directr desta Secção para as providencias que julgar necessarias.

1.ª Secção, 11-10-38

[Handwritten signature]
Escriurário J.

Submeto à apreciação do Sr. Diretor Geral para as providencias que julgar convenientes.

Primeira Secção, 12 de Outubro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção.

13.X

Reitero - re. N.º 1.ª Secção.
Rio, 20/10/38
Dir. int.º

Ofício re os reclamant para
que informem se foi dado cumprimento
aos acórdãos,
at. N.º 1.ª Secção.

Rio, 25/10/38
M. Alcina
Miranda

Recebido em 24/10/38.

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para cumprir.

Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 31/10/38
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

fol. 61
J. B.

MA/MP.

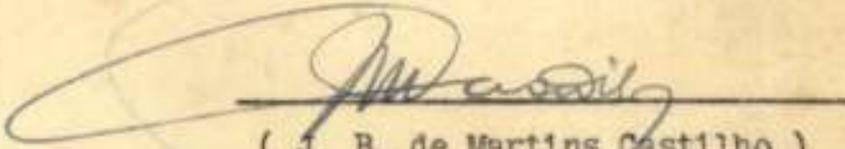
1-1.894/38-9.752/34.

31 de Outubro de 1.938.

Sr. José Hilario Borges.
Santa Izabel do Rio Preto.
Estado do Rio.

Em vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Hydro Elétrica Nacional, solicito-vos providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si a referida Companhia deu integral cumprimento á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.936 que, desprezando os embargos opostos pela já mencionada Empresa, á resolução da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

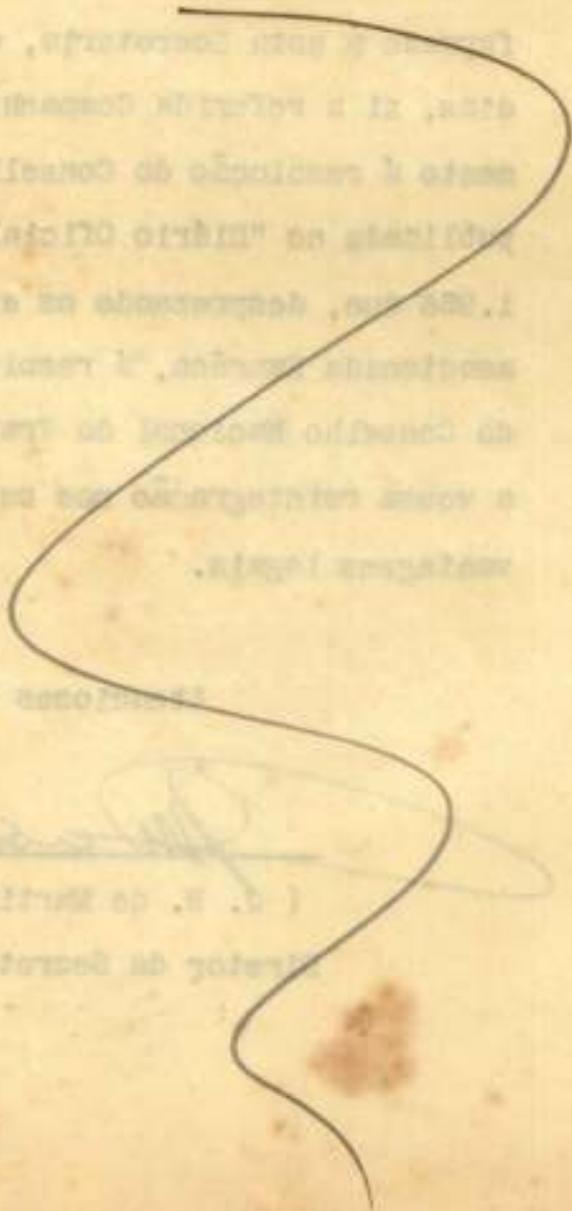
Diretor da Secretaria, Interino.

Junta

Nesta data, junto aos presentes
autis, o officio de Jri Hilario
Borges, protocolado sob o n.^o
17.654-38.

1.^a Leccão, 28-11-938

Jri Correia da Silva
Escriturario F.



[Faint, illegible text and a signature at the bottom of the page, possibly a stamp or official record.]

1099 de 62
13/11/36
Ministro

Exm^o Sr^o D^o Ministro do Trabalho
Rio de Janeiro

9752.34

0.5/

Recebi o vosso officio de 31 de Outubro pp^o
sobre o meu emprego com Com^o de Trabalho
Nacional com a sede em Mendes no Estado
do Rio, ao que me interoga, fui reintegrado
com o ordenado de 450 reis a hora, trabalho
3 horas por dia, por em, a Companhia man-
dou tirar a caderneta profissional por con-
ta delles não fui eu quem exigi, elles qui-
rão tirar, veio esta a valença com o re-
trato que não era o meu, ficou lá por
arrumar, já mandei retratos 3 vezes,
ate hoje não me foi entregue, e nella
vi que me puserão como trabalhado
avulso, fui reintegrado no lugar em 13 de
setembro de 1936, não avisei a V^ocia por
não saber que precisava avisar ignoran-
do que posso me desculpar (o vosso officio credi-
hontem) Santa Rita de Jacutinga 13 de Novembro 1936

V^ocia Sr^o D^o
Jose Heilario Borges

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nº 17654

28/11/1968

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TERCIAES

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZAD.

23/1/69





fls. 63
J.A.

o Sr. Hilario Borges, comunica,
em resposta ao officio de fls. 61,
que já foi reintegrado na Em-
presa Hydro Elétrica Nacio-
nal.

Em vista do exposto, submetto
os presentes autos a delibera-
ção do Sr. Director da 1ª Secção.
1ª Secção, 28-11-38
Fm. Hilario Borges
Encarregado

Satisfeito o despacho de fls. 60 verso, restituo os
presentes autos ao Smr. Director Geral, sugerindo a convenien-
cia de serem os mesmos arquivados, em face dos esclarecimen-
tos prestados a fls. retro.

Fm. de Janeiro, 28 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]
S. c. Director da 1ª Secção

24.vl

VISTO - Sr. Procurador Geral,

em 11 de Dezembro de 1938.

Em 1º de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]

Proc. 5-12-38

Fm. de Janeiro, 28 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

Procurador Geral

De acordo com
a infamação do Sr.
Director da 1ª Secção, 0-

80-11-01

para a apresentação
do presente processo, e
considerando que o
acórdão de fls. ... foi
cumprido pela autoridade
competente, tendo, também,
transitado em julgado.

Rio, 7/12/38

Arnaldo Lindeiro

A. de na Proc.

Em consideração do
Sr. Presidente.

Rio, 9.XII.38

Arnaldo Lindeiro

Informe-se a Sr. ...

A. de na Proc.

Rio, 10/12/38

Arnaldo Lindeiro

Ch' 1: para preparar o expediente, encaminhando o processo.

Rio, 12/12/38

Arnaldo Lindeiro

Recebido na 1.ª Secção em 13-12-38



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente determinado no despacho do Snr. Diretor Geral.

Fls de Janeiro, 16 de Dezembro de 1938

Primitivo Dias

S. c. Diretor da 1a. Secção

Cumprido em 24/12/938

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J"

1a.

MA/MP.

5

Janeiro

9

1-33/39-9.752/34

Snr. Ministro

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo n° C.N.T. 9.752/34 referente á reclamação de José Hilario Borges contra a Companhia Hidro Elétrica Nacional.

Confôrme V. Excia. poderá verificar pelos termos da petição de fls. 62, o reclamante já se acha reintegrado nos serviços da referida Companhia, de acôrdo com o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de fls. 56, publicado no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.936.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Presidente

Exm° Sr. Dr. Waldemar Falcão
M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e
Comércio.



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

MA/MP.

Nº 1-33/39-9.752/34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA 1ª. Seção

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1939

Nº	1100
C.N.T. A	
ENTRADA	13/1/1939
CLASSIFICACAO	
EXAME	
REVISAO	
ASSINATURA	
DEPARTAMENTO	

Snr. Ministro
11 DE 1939
223
DO MINISTRO

*Se ordeno ao Sr. Ministro
antun-se.
Em 12-1-39
W. Minerva*

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia. os autos do processo nº C.N.T. 9.752/34 referente á reclamação de José Hilario Borges contra a Companhia Hidro Elétrica Nacional.

Confórme V. Excia. poderá verificar pelos termos da petição de fls. 62, o reclamante já se acha reintegrado nos serviços da referida Companhia, de acôrdo com o resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de fls. 56, publicado no "Diário Oficial" de 10 de Outubro de 1.938.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Francisco Botelho de Albuquerque
Presidente

Exmº Sr. Dr. Waldemar Falcão
M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e Comércio.



~~92-11-0~~

Cumpra-se o despacho
do Sr. Ministro

Di. 17-1-39
A. P. R.
J. P.

Encaminho ao Sr. Procurador
Geral, para sciencia

Di. 19/1/39

Antônio Sávio Almeida,
Adv. Geral

25-1-39.

C. int.

Di. 22-3-73

J. Henriques
Adv. G.

22.5

A' 2.ª digo á 1.ª Secção
para archivar.

Di. 23/3/39

Miguel
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 30-11-39

Arquiv. - e. em 3/3/01.

[Signature]

Requimado on 3-14-39
Española, P.R.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]